

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 PARA SELEÇÃO DE
PROJETOS DE INTERVENÇÃO E OCUPAÇÃO REALIZADOS EM ENGENHOS DE
CANA-DE-AÇÚCAR NO ÂMBITO DO PROGRAMA ICMS CULTURAL**

“EDITAL CAMINHOS DOS ENGENHOS”

O Governo do Estado da Paraíba, por meio da Secretaria de Estado da Cultura, em consonância com o inciso IV do art. 27 e o inciso II do art. 28 da Lei nº 10.325, de 12 de junho de 2014; o inciso I do art. 4º do Decreto Estadual nº 43.711, de 22 de maio de 2023; o Decreto nº 44.527, de 07 de dezembro de 2023; o Decreto nº 44.791, de 20 de fevereiro de 2024; a Instrução Normativa nº 002, de 27 de fevereiro de 2024; o Processo Administrativo nº SCT-PRC-2025/00012; e regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, promulga, através deste Edital de Chamamento Público, o regulamento para a **seleção de projetos de intervenção e ocupação realizados em engenhos de cana-de-açúcar**, no âmbito do Programa de Concessão de Incentivo Fiscal ao Setor Cultural.

1. OBJETIVO

1.1. O **EDITAL CAMINHOS DOS ENGENHOS** é uma política pública de cultura cujo objetivo é o fortalecimento do turismo histórico e cultural na Paraíba, tendo como ênfase o incentivo à realização de projetos de intervenção estrutural e de ocupação artístico-cultural em engenhos de cana de açúcar situados em território paraibano.

2. OBJETO

2.1. Constitui-se como objeto do Edital a seleção de **projetos de intervenção e ocupação realizados em engenhos de cana-de-açúcar**, localizados no estado da Paraíba, para captação de recursos oriundos da iniciativa privada por meio do Programa ICMS Cultural, observadas as seguintes categorias:

2.1.1. Categoria A: Projetos de intervenção estrutural na área onde está localizado o engenho, com vistas à exploração turística, à implementação de projetos artístico-culturais e à oferta de serviços ao público, no valor de até R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

2.1.2. Categoria B: Projetos de ocupação voltados ao turismo cultural e gastronômico na área onde está localizado o engenho, envolvendo visitas, degustações, oficinas, palestras, exposições, instalações, apresentações musicais, saraus, lançamentos literários, festivais de cinema, mostras gastronômicas, entre outros, no valor de até 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O incentivo de que trata esse Edital adota o princípio do reconhecimento do direito à memória e às tradições e tem como objetivo proteger, valorizar e promover o patrimônio histórico, artístico, arqueológico, natural, documental e bibliográfico, previstos respectivamente no inciso V do art. 3º e no inciso V do art. 4º da Lei nº 10.325, de 11 de junho de 2014, que dispõe sobre a Política Estadual de Cultura da Paraíba.

3.2. Trata-se, ainda, de uma política pública que busca fomentar a promoção de ações artístico-culturais, potencializando o surgimento de novos equipamentos culturais com foco nas zonas rurais e na interiorização do turismo de experiência na Paraíba.

4. VALOR DISPONÍVEL

- 4.1. Este certame prevê a autorização de **R\$ 5.000.000,00** (cinco milhões de reais), a serem captados pelos proponentes dos projetos selecionados.
- 4.2. Os recursos previstos neste Edital serão provenientes de crédito outorgado do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Podem se inscrever neste Edital pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos.
- 5.2. Ficam impedidas de se inscrever neste Edital as pessoas jurídicas cujos membros sejam integrantes da Fundação Espaço Cultural da Paraíba (Funesc), Fundação Casa de José Américo (FCJA), Fundação Ernani Satyro (Funes), Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba (Iphaep), Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba (Secult) e Comissão de Seleção, **sendo os membros destas instituições também impedidos de participar, de maneira remunerada ou não, de iniciativas beneficiadas no âmbito deste Edital.**
- 5.2.1. Não serão selecionados projetos que envolvam a difusão da imagem de agente político, façam alusão a partidos políticos ou atentem contra a honra e a dignidade humana.

6. CRONOGRAMA

- 6.1.1. O presente Edital será regido pelo seguinte cronograma:

Etapa	Período
Período de inscrições	14/01/2025 a 14/02/2025
Análise primária	17/02/2025 a 21/02/2025
Análise documental	24/02/2025 a 07/03/2025
Resultado preliminar da análise documental	11/03/2025
Período de interposição de recursos da análise documental	11/03/2025 a 14/03/2025
Resultado final da análise documental	17/03/2025
Análise técnica	18/03/2025 a 05/04/2025
Resultado final da análise técnica	09/04/2025
Homologação do resultado	10/04/2025

7. INSCRIÇÕES

- 7.1.1. As inscrições neste Edital são gratuitas e serão realizadas por meio de plataforma eletrônica disponível no portal da Secretaria de Estado da Cultura (<https://cultura.pb.gov.br>), das **22h00 de 14/01/2025 às 17h00 de 14/02/2025**.
- 7.1.2. Todos os documentos obrigatórios no ato da inscrição, inclusive modelos e minutas, estão relacionados ao final deste Edital.
- 7.1.3. Caso o proponente inscreva mais de uma proposta, será considerada a última inscrição enviada.

7.1.4. A efetivação da inscrição neste Edital implica na automática e plena concordância com os termos deste Regulamento.

8. ETAPAS DE SELEÇÃO

8.1. O processo de análise e seleção dos projetos ocorrerá em observância às seguintes etapas:

8.1.1. Análise primária, para verificação da admissibilidade do projeto;

8.1.2. Análise documental, para verificação da regularidade fiscal do proponente e planilha orçamentária; e

8.1.3. Análise técnica, para emissão de parecer por parte da comissão de seleção.

9. ANÁLISE PRIMÁRIA

9.1. Os projetos inscritos passarão por análise primária realizada pela Gerência Executiva de Fomento e Economia Criativa, sendo arquivado o projeto que:

9.1.1. Contrarie qualquer regulamentação relacionada ao uso do incentivo fiscal;

9.1.2. Seja submetido por proponente que não tenha apresentado prestação de contas de projeto anterior;

9.1.3. Seja submetido por proponente enquadrado em uma das hipóteses do item 5; ou

9.1.4. Não apresente Cartas de Incentivo no valor total pretendido no projeto.

10. ANÁLISE DOCUMENTAL

10.1. Os projetos considerados aptos na etapa de análise primária serão submetidos à etapa de análise documental, realizada pela Gerência Operacional de Mecanismos de Incentivo, para verificação da regularidade da documentação exigida no ato da inscrição e coerência da planilha orçamentária.

10.2. Havendo verificação de inconsistência documental, a Gerência Operacional de Mecanismos de Incentivo solicitará esclarecimentos ou complementações por meio de notificação na plataforma de inscrição, que deverá ser atendida integralmente em até 05 (cinco) dias corridos.

10.3. Em caso de não regularização da documentação ou apresentação de esclarecimentos, o projeto será arquivado.

10.4. **É responsabilidade do proponente acompanhar as comunicações da Secretaria de Estado da Cultura.**

10.5. A decisão de arquivamento do projeto é irrecorrível.

11. ANÁLISE TÉCNICA

11.1. Os projetos habilitados nas etapas de análise primária e análise documental serão submetidos à etapa de análise técnica.

11.2. A análise técnica será realizada por uma comissão de seleção composta por profissionais contratados

ad hoc e coordenada pela Gerência Operacional de Mecanismos de Incentivo.

11.3. A comissão de seleção julgará os projetos de acordo com os critérios abaixo:

Item	Critério	Escala de Avaliação	
		Apresenta parcialmente	Apresenta integralmente
1	Capacidade de planejamento e viabilidade técnica	Até 1,5	Até 3,0
2	Estratégia de promoção do turismo histórico-cultural	Até 1,5	Até 3,0
3	Previsão de oferta de serviços ou ações culturais	Até 1,0	Até 2,0
4	Previsão de medidas de acessibilidade	Até 1,0	Até 2,0
		Total	10,0

11.4. A comissão de seleção se reunirá para a apreciação dos pareceres individuais e a deliberação colegiada.

11.5. Os trabalhos da comissão de seleção serão registrados em ata assinada pelo respectivo coordenador e encaminhada à Gerência Executiva de Fomento e Economia Criativa, para anuência.

11.6. A interposição de recurso da análise técnica de que trata o item 6.1.1, não permite o envio de material complementar, sendo restrita ao pedido de reavaliação do material previamente apresentado.

11.7. A deliberação da Gerência Executiva de Fomento e Economia Criativa será encaminhada ao Secretário de Estado da Cultura da Paraíba para a homologação do resultado no Diário Oficial do Estado.

12. CAPTAÇÃO DE RECURSOS

12.1. Após a homologação do resultado, os proponentes deverão assinar o Termo do Compromisso de Incentivo, onde constará agência e conta bancária aberta exclusivamente para esta finalidade.

12.2. A Gerência Operacional de Mecanismos de Incentivo enviará as Cartas de Autorização para Captação (CACs) aos proponentes e às respectivas empresas patrocinadoras, relacionadas no ato de submissão do projeto.

12.3. O proponente deverá comprovar a captação integral dos recursos em até trinta dias corridos após o recebimento das CACs, sob pena de desclassificação e convocação de suplentes.

12.4. Após a comprovação da captação dos recursos e a assinatura dos respectivos Recibos de Incentivo, a Gerência Operacional de Mecanismos de Incentivo autorizará a execução do projeto.

13. EXECUÇÃO DO PROJETO

13.1. O prazo máximo de realização do projeto é de até dezoito meses, contado a partir da autorização do início da sua execução.

13.2. Solicitações de prazos superiores poderão ser aprovadas pela Secretaria de Estado da Cultura da

Paraíba, considerando as justificativas apresentadas pelo proponente e pela área técnica.

- 13.3.** O projeto poderá sofrer alterações no decorrer de sua execução de até 20% (vinte por cento) do valor total, devidamente justificadas na prestação de contas.
- 13.4.** Alterações de valores superiores ao definido no item 13.3 deverão ser remetidas para análise e deliberação da Gerência Executiva de Fomento e Economia Criativa.

14. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. Para a consecução dos objetivos deste Edital, assumem as partes as seguintes obrigações:

I. Secretaria de Estado da Cultura:

- a. Solicitar manifestação de setores técnicos e jurídicos, quando necessário;
- b. Enviar o Termo do Compromisso de Incentivo (TCI) no prazo estabelecido;
- c. Enviar Carta de Autorização de Captação (CAC) no prazo estabelecido;
- d. Autorizar e acompanhar a execução dos projetos; e
- e. Analisar a prestação de contas e avaliação de resultados dos projetos incentivados.

II. Proponente:

- a. Assinar e enviar o Termo do Compromisso de Incentivo no prazo estabelecido;
- b. Assinar e enviar o(s) Recibo(s) de Incentivo no prazo estabelecido;
- c. Executar o projeto de acordo com o previsto no Edital e no plano de trabalho;
- d. Responsabilizar-se por eventuais danos, de qualquer natureza, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- e. Atentar às regras estabelecidas no Manual de Marcas e submeter o material de comunicação antecipadamente para aprovação da Assessoria de Comunicação da Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba (comunicacao@cultura.pb.gov.br) os materiais de divulgação contendo o conjunto de marcas institucionais do Programa ICMS Cultural, da Secretaria de Estado da Cultura e do Governo do Estado da Paraíba, conforme modelo disponibilizado no site;
- f. Prestar contas no prazo máximo de sessenta dias após a conclusão da execução do projeto, observando as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa nº 002/2024 e no Decreto nº 43.711, de 22 de maio de 2023.

15. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

15.1. Os recursos incentivados podem ser utilizados para pagamento de:

- I. Remuneração da equipe do projeto;
 - II. Contratação de serviços, desde que previstos na planilha orçamentária;
 - III. Remuneração para a elaboração do projeto, desde que não ultrapasse 5% (cinco por cento) do valor incentivado ou o teto de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e que o serviço não seja executado pelo próprio proponente; e
 - IV. Outras despesas essenciais à execução do objeto, conforme as peculiaridades do projeto devidamente justificadas.
- 15.2.** Os rendimentos de aplicação devem ser reportados na prestação de contas como receita financeira, compondo o total de receitas do projeto, podendo ser utilizados para pagamento de despesas do projeto, desde que devidamente comprovadas na etapa de prestação de contas.
- 15.3.** Os recursos incentivados não podem ser utilizados para pagamento de:
- I. Remuneração a servidor público vinculado à Secretaria de Estado da Cultura;
 - II. Premiações em dinheiro;
 - III. Pagamento de coquetéis ou similares; e
 - IV. Ações promocionais das empresas incentivadoras.
- 16. AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROJETO**
- 16.1.** A execução do projeto poderá ser acompanhada e fiscalizada por meio da Gerência Operacional de Mecanismos de Incentivo, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.
- 16.2.** No acompanhamento e fiscalização do objeto serão verificados:
- I. A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável; e
 - II. A compatibilidade entre a execução do objeto e o que foi estabelecido no projeto e na planilha orçamentária.
- 16.3.** A qualquer tempo, caso sejam detectadas irregularidades na execução do objeto, a Secretaria de Estado da Cultura, sem prejuízo de notificação ao proponente para conhecimento e providências, poderá:
- I. Suspender a execução do projeto; e
 - II. Solicitar a prestação de contas parcial ou qualquer outro documento e informação considerados necessários para esclarecer as ocorrências identificadas.
- 17. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**
- 17.1.** A responsabilidade pela apresentação da prestação de contas cabe ao proponente, que deverá

entregá-la no prazo de sessenta dias após a conclusão da execução do projeto, observando as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa nº 002, de 27 de fevereiro de 2024 e no Decreto nº 43.711, de 22 de maio de 2023.

17.2. A análise dessa prestação será realizada pela Gerência Executiva de Fomento e Economia Criativa.

18. SANÇÕES

18.1. A reprovação de contas ou a omissão ao dever de prestar contas ensejará a instauração de tomada de contas especial, pelo ordenador de despesa, devendo registrar a inadimplência em sistema de controle interno e comunicar o fato à Procuradoria Geral do Estado (PGE), e ensejará a impossibilidade de:

- I. Apresentação de novos projetos, além do arquivamento definitivo de projetos em análise; e
- II. Recebimento de recursos decorrentes de outros mecanismos de fomento e incentivo da Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba e de suas Unidades Vinculadas pelo prazo de três anos.

18.2. A Gerência Executiva de Fomento e Economia Criativa terá um prazo de até 120 (cento e vinte) dias para análise da prestação de contas.

18.3. O projeto que não seguir as instruções contidas no manual de marcas deverá realizar a devolução integral dos valores destinados às rubricas de comunicação contidas na planilha orçamentária.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O proponente somente poderá inscrever novo projeto após apresentação da prestação de contas de eventual projeto em andamento.

19.2. Após a homologação do resultado, é de inteira responsabilidade do proponente realizar as solicitações de licenças e autorizações necessárias para execução do projeto.

19.3. As tratativas decorrentes deste processo seletivo serão realizadas por meio do e-mail informado pelo proponente, sendo de sua inteira responsabilidade o acompanhamento e monitoramento das comunicações.

19.4. Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e obtidas junto à Gerência Executiva de Fomento e Economia Criativa, por meio do e-mail: icms@cultura.pb.gov.br e do telefone **(83) 99121-4318** (WhatsApp).

19.5. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba.

19.6. Os casos omissos não previstos nesse Edital ou nas Instruções Normativas nº 002/2024, de 27 de fevereiro de 2024 e nº 003/2024, de 28 de fevereiro de 2024, serão decididos pela Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba.



SECRETARIA DE ESTADO
DA CULTURA



GOVERNO
DA PARAÍBA

PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS

Secretário de Estado da Cultura